

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-001/04
	Compliance	Vigor em: 29/04/2023
		Pág.: 1 / 7

POLÍTICA
COMPLIANCE

REVISÃO		PÁGINAS ALTERADAS	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
Nº	DATA			
01	22/03/17	-	Compliance	Publicação
02	22/09/17	-	Compliance	Atualização para incorporar os requisitos da Res. 4.595/17
03	17/03/20	-	Compliance	Revisão periódica e ajuste das responsabilidades da área de Compliance
04	20/04/23	2 a 4 e 6	Compliance	Revisão periódica

Esta Política será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver alguma alteração na diretriz descrita.

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-001/04
	Compliance	Vigor em: 29/04/2023
		Pág.: 2 / 7

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para assegurar a aderência às leis e regulamentos aplicáveis ao negócio e de acordo com às diretrizes corporativas, bem como fortalecer a cultura de Compliance. Este normativo também é conhecido como “Política de Conformidade”.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável a todas as empresas do grupo StoneX sediadas no Brasil.

3. LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- B3 - Roteiro Básico PQO, bem como demais regulamentações aplicáveis ao Negócio.
- Circular BACEN 3.978/20: Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/98, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/16;
- Lei 9.613/98 com redação dada pela Lei 12.683/12;
- Resoluções CMN 4.282/13: Estabelece as diretrizes que devem ser observadas na regulamentação, na vigilância e na supervisão das instituições de pagamento e dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), de que trata a Lei nº 12.865/13;
- Resoluções CMN 4.595/17: Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições;
- Resoluções CMN 4.968/21: Dispõe sobre os sistemas de controles internos das instituições financeiras;
- Resoluções CVM 35/21: Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-001/04
	Compliance	Vigor em: 29/04/2023
		Pág.: 3 / 7

- Resoluções CVM 50/21: Dispõe sobre a PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- Resolução CVM 62/22 – Veda práticas abusivas no mercado de valores mobiliários.

4. DEFINIÇÕES

4.1. SIGLAS & TERMINOLOGIA

4.1.1. **Ambiente Regulatório** – composto pelo arcabouço legal, regulamentação infralegal, e recomendações dos órgãos de supervisão ou autorregulação.

4.1.2. **CMN** – Conselho Monetário Nacional

4.1.3. **COAF** – Conselho de Controle de Atividades Financeiras: Trata-se de uma entidade do Ministério da Fazenda, criada como uma Unidade de Inteligência Financeira (UIF) que atua na prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, segundo a Lei 9.613/98.

4.1.4. **CVM** – Comissão de Valores Mobiliários

4.1.5. **PLD-FT** – Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate a Corrupção, ao Financiamento do Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

4.2. ÁREAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

4.2.1. Área Responsável

4.2.1.1. Compliance

4.2.2. Áreas Suporte

4.2.2.1. Área de Gerenciamento de Riscos;

4.2.2.2. Área de Controles Internos;

4.2.2.3. Comitê de Compliance/PLD-FT

4.2.2.4. Todas as demais áreas das empresas do grupo StoneX, sediadas no Brasil.

5. DISPOSIÇÕES

5.1. DIRETRIZES

5.1.1. A área de Compliance está subordinada à diretoria de Legal & Compliance, que reporta ao Diretor Presidente e está integralmente segregada da atividade de auditoria interna;

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-001/04
	Compliance	Vigor em: 29/04/2023
		Pág.: 4 / 7

5.1.2. A avaliação do resultado das atividades de Compliance deve ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses;

5.1.3. O risco de compliance deve ser gerenciado de forma integrada com os demais riscos incorridos pelas instituições;

5.2. RESPONSABILIDADES

5.2.1. É responsabilidade da Área de Compliance atuar com foco proativo e contínuo, contemplando as seguintes funções:

- a. Assegurar a existência e observância dos princípios corporativos, esclarecendo dilemas relacionados a princípios éticos e de conduta;
- b. Fomentar o uso correto das informações prevenindo a divulgação de informações sigilosas ou privilegiadas, bem como fortalecendo a observância às regras para aplicações por funcionários;
- c. Acompanhar as modificações no ambiente regulatório assegurando a conformidade dos produtos e serviços aos valores corporativos e aos regulamentos aplicáveis ao negócio;
- d. Acompanhar a agenda de reportes regulatórios e coletar as evidências do cumprimento junto aos gestores responsáveis;
- e. Monitorar continuamente as atividades relacionadas a Conformidade e PLD/FT.
- f. Elaborar anualmente o Relatório de Conformidade com a avaliação do programa de Compliance, para a DTVM e BCAM;
- g. Identificar e avaliar o grau de aderência da instituição à conformidade regulatória;
- h. Disseminar a cultura de compliance promovendo a organização do negócio e mitigando Riscos de Compliance. Dúvidas em relação a esta política podem ser dirimidas diretamente com esta área;

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-001/04
	Compliance	Vigor em: 29/04/2023
		Pág.: 5 / 7

- i. Desenvolver e ajustar, em conjunto com as áreas de negócios, políticas e normas padronizadas e periodicamente atualizadas, assegurando que sua aprovação atenda à governança instituída e sua devida divulgação, bem como aderência aos processos instituídos;
- j. Avaliar a robustez de novos produtos ou serviços, bem como melhorias sugeridas ou novas formas de comercialização, na ótica de compliance & controles internos;
- k. Desenvolver e implementar e aprimorar metodologias, ferramentas, sistemas, infraestrutura, reportes e a governança necessária para suportar as atividades de compliance;
- l. Monitorar a classificação de suitability dos clientes, alertando eventuais desenquadramento no perfil de investidores (DTVM);
- m. Intermediar o relacionamento entre as áreas de negócios e os órgãos reguladores para assegurar o correto e tempestivo atendimento às leis e regulamentos, bem como, prestando eventuais esclarecimentos aos seus questionamentos;
- n. Catalogar os ofícios judiciais recebidos pela instituição e acompanhar as providências necessárias para atender estas demandas;
- o. Elaborar e manter a disposição da alta administração, auditorias e reguladores os relatórios e obrigações regulatórias referentes a compliance, pelo prazo regulamentar;
- p. Elaborar o programa de compliance com as diretrizes a serem tomadas no ano no âmbito de PLD-FT e de Compliance;
- q. Apresentar ao comitê de Compliance/PLD-FT o Relatório de Conformidade, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da instituição, bem como relatar sistemática e tempestivamente a evolução do resultado de suas atividades;

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-001/04
	Compliance	Vigor em: 29/04/2023
		Pág.: 6 / 7

- r. Coordenar às atividades relativas à função de conformidade com funções de gerenciamento de riscos, controles internos e auditoria interna;
- s. Revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente, conforme regulamentação específica;
- t. Manter os documentos que subsidiam as atividades previstas nesta política, incluindo os reportes e relatórios, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5.2.2. Dentre as responsabilidades da Área de Gerenciamento de Riscos, esta deve:

- a. Assegurar que o risco de conformidade, também conhecido como risco regulatório, seja identificado e gerenciado de forma integrada com os demais riscos incorridos pela instituição, conforme a metodologia de Gerenciamento de Risco Operacional.

5.2.3. Dentre as responsabilidades da Área de Controles Internos, esta deve:

- a. Testar e avaliar os controles referentes aos riscos de conformidade, monitorando a implantação de seus respectivos planos de ação.

5.2.4. Dentre as responsabilidades do Comitê de Compliance/PLD-FT, este deve assegurar à Área de Compliance:

- a. A adequada alocação de pessoal com a experiência necessária e capacitação periódica relacionadas às suas responsabilidades, com livre acesso junto aos colaboradores e prestadores de serviços da instituição para o exercício de suas funções;
- b. A independência e a autoridade necessárias para o exercício de suas atividades, fomentando a divulgação dos resultados decorrentes das atividades de conformidade a todos os níveis hierárquicos;
- c. Os meios necessários e os recursos suficientes para o adequado exercício das responsabilidades de compliance;

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-001/04
	Compliance	Vigor em: 29/04/2023
		Pág.: 7 / 7

- d. A efetividade e a continuidade da aplicação desta política, garantindo que as medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas, bem como avaliar e aprovar o relatório anual de compliance;
- e. A disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição.
- f. Aprovar o Relatório de Conformidade e Efitividade.

5.2.5. Dentre as responsabilidades dos gestores das Áreas de Negócio, estes devem:

- a. Gerenciar e mitigar os riscos regulatórios referentes às atividades sob sua responsabilidade, criando processos ou procedimentos robustos, devidamente formalizados e atualizados através de políticas ou normas;
- b. Definir e implementar planos de ação, visando a aderência às obrigações legais e regulatórias das atividades sob sua responsabilidade;
- c. Fornecer tempestivamente informações e documentações precisas e fidedignas, quando solicitado pela equipe de compliance;
- d. Informar a área de compliance quando houver ciência da ocorrência de eventos que expõem ou podem expor a companhia a riscos e quaisquer situações de descumprimento ou exceção às políticas, normas e procedimentos internos;
- e. Resguardar informações que ainda não tenham sido divulgadas ao mercado, mantendo-as em sigilo, bem como não propiciar, para si ou terceiros de vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de outrem;
- f. Zelar pela manutenção da integridade do mercado erradicando práticas abusivas, tais como: circular informações ou notícias indevidas, bem como permitir condições artificiais de demanda, práticas fraudulentas ou não equitativas;
- g. Assimilar e disseminar internamente a cultura de Compliance.